

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

Parecer Único SUPRAM Alto São Francisco Nº: 420499/2007
Processo COPAM Nº: 0098/1993/006/2006**PARECER ÚNICO Nº 420499/2007**

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Nova Serrana. Empreendimento: Aterro Sanitário CNPJ: 18.291.385/0001-59 Atividade: Tratamento ou disposição final de resíduos sólidos urbanos Endereço (corresp): Rua Messias Augusto Silva, 363 - Laranjeiras Município: Nova Serrana /MG Referência: Prorrogação de prazo para cumprimento de condicionantes da LI – Licença de Instalação.	DN	Código	Classe
	74/04	E-03-07-7	3

Em 15/03/2007, a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco, concedeu à Prefeitura Municipal de Nova Serrana Licença de Instalação (LI), para implantação das obras referentes ao sistema de disposição e tratamento final de resíduos sólidos urbanos do município. A referida licença foi concedida com 26 (vinte e seis) condicionantes a serem cumpridas em prazos distintos, considerando sua validade de dois anos.

Deve-se ressaltar que a contagem de prazo para cumprimento das mesmas foi iniciada a partir de 18/05/2007, data esta em que a Prefeitura foi notificada quanto às condicionantes a serem cumpridas.

Em 28/06/2007 foi protocolada junto a SUPRAM-ASF, cópia de uma Ação Popular movida por produtores rurais de Nova Serrana, que segundo informado, motivou o embargo das obras do aterro sanitário. Em 07/08/2007 as obras foram retomadas, conforme o informado por representantes do mencionado Município.

Em 03/08/2007, a Prefeitura apresentou a SUPRAM-ASF um documento, protocolo nº 380861/2007 solicitando a prorrogação de prazo das condicionantes relacionadas na TABELA 1, sob a principal alegação da interdição das obras de construção do Aterro Sanitário.

TABELA 1: Condicionantes para as quais foi solicitada prorrogação de prazo

Nº	Descrição da Condicionante	Prazo Concedido	Justificativa para a prorrogação	Prazo Solicitado
5.	Executar as obras de desativação do lixão de Nova Serrana, conforme projeto apresentado (item 4.7 do parecer técnico) antes do próximo período chuvoso.	As obras deverão estar concluídas até 30/09/2007	Embargo das obras do aterro sanitário, o que implica da continuidade da utilização do lixão.	150 dias, além dos seis meses definidos pelo COPAM

Comentário: O prazo solicitado é considerado um extenso prazo, porém considerando que para reabilitação do "lixão" seria necessário que o aterro sanitário já estivesse em condições de receber o lixo da cidade, a equipe técnica é favorável a dilação do prazo solicitado, com a condição de que novos pedidos de prorrogação não serão mais considerados. Prazo Sugerido: As obras de reabilitação do "lixão" deverão estar concluídas até 30/03/2008.

Aline Faria Souza Trindade
Analista Ambiental
MASP: 1.155.076-1

Nº	Descrição da Condicionante	Prazo Concedido	Justificativa para a prorrogação	Prazo Solicitado
11.	Apresentar detalhamento do projeto paisagístico apresentado no RCA / PCA, contemplando a alocação das espécies em planta, além das técnicas de plantio, adubação e conservação das referidas espécies.	60 dias a partir da concessão da LI	-	150 dias, além dos seis meses definidos pelo COPAM

Comentário: Considerando que já transcorreram 3 meses desde a notificação da Prefeitura quanto ao licenciamento. Sugere-se a prorrogação por mais de 2 meses para o cumprimento da condicionante, totalizando 150 dias para o cumprimento da mesma.

12.	Substituir as espécies exóticas por espécies nativas na composição da cortina arbórea a ser implementada no entorno da área do aterro sanitário.	A partir da concessão da LI.	As espécies foram adquiridas e encontram-se no Horto Municipal, aguardando a liberação da área e término do movimento de terra para o plantio.	-
-----	--	------------------------------	--	---

Comentário: Considerando que o plantio das espécies depende da liberação da área, sugere-se a modificação do prazo, de forma que as mesmas sejam plantadas anteriormente ao próximo período chuvoso (até 31/10/2007)

16.	Implantar obras definitivas de drenagem pluvial nos 3 km de acesso à área do aterro, além do retaludamento e revegetação do trecho localizado no acesso imediato a área do empreendimento.	A partir da concessão da LI	-	150 dias a partir da liberação do Ministério Público
-----	--	-----------------------------	---	--

Comentário: Considerando que as obras do aterro já foram liberadas pelo Ministério Público local, as obras de drenagem da estrada de acesso deverão estar concluídas anteriormente ao próximo período chuvoso (até 31/10/2007).

17.	Apresentar solução quanto à alternativa tecnológica a ser adotada para disposição final dos resíduos do serviço de saúde, haja vista que estes só poderão ser destinados às valas sépticas, até maio de 2007, conforme Resolução CONAMA 358/2005. OBS: Caso a Prefeitura opte pela terceirização da disposição final dos resíduos do serviço de saúde, apresentar contrato com empresa responsável pela execução do serviço.	90 dias após a concessão da LI	O município de Nova Serrana está instalando um processo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação deste serviço. A solução tecnológica a ser adotada será a da empresa ganhadora da licitação e que tenha LO emitida pelo órgão ambiental e que atenda a legislação pertinente.	-
-----	---	--------------------------------	--	---

Comentário: Considerando que a empresa está passando por um processo licitatório para contratação da empresa que recolherá os resíduos sólidos provenientes do serviço de saúde, sugere-se a prorrogação de prazo por mais 60 dias, além dos 90 dias concedidos na condicionante. Prazo limite para a contratação 31/10/2007.

Nº	Descrição da Condicionante	Prazo Concedido	Justificativa para a prorrogação	Prazo Solicitado
18.	Apresentar Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos Industriais – PGRSI, no qual estejam contempladas, pelo menos, informações quanto aos serviços de coleta, transporte e disposição final dos mesmos.	60 dias após a concessão da LI	De acordo com a legislação, os resíduos industriais originários de processo produtivo é de responsabilidade do próprio gerador. O Sindicato das Indústrias Calçadistas de Nova Serrana em parceria com a FIEMG estão elaborando o PGRSI.	-

Comentário: Considerando que o PGRSI está sendo elaborado pela FIEMG, sugere-se a prorrogação de prazo por mais 90, além dos 60 dias concedidos na condicionante. Prazo limite para a contratação 31/10/2007.

A seguir serão feitas observações quanto a situação do cumprimento das demais condicionantes da LI, de forma a melhor subsidiar a decisão do COPAM, quanto a solicitação de prorrogação de prazo das condicionantes transcritas na TABELA 1.

As condicionantes de números 1, 2, 7, 13 e 14 (TABELA 2) foram consideradas cumpridas, com base no 1º Relatório de Atividades apresentado à SUPRAM, protocolo nº 321547/22007, e no documento, no qual é solicitada a prorrogação de prazo das condicionantes da LI, protocolo nº 380861/2007, de 03/08/2007.

TABELA 2: Condicionantes cumpridas

1.	Apresentar a SUPRAM-ASF os nomes e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART dos técnicos responsáveis pela execução, operação e monitoramento de todos os serviços de engenharia geotécnica e sanitária a serem executados no aterro. <u>Observação:</u> Os aspectos técnicos de segurança relacionados à estabilidade do aterro e funcionamento das estruturas de controle ambiental são de responsabilidade exclusiva de seus projetistas e executores, considerando suas atribuições institucionais.	45 dias após a concessão da LI
2.	Disponibilizar no empreendimento durante toda a fase de instalação do aterro um engenheiro geotécnico para acompanhamento das obras, especialmente no que se refere aos trabalhos de compactação do solo, ensaios de resistência, permeabilidade, dentre outros que se fizerem necessários.	A partir da concessão da LI
7.	Garantir que a qualidade da água na nascente localizada à jusante do aterro (~150m) esteja resguardada, durante as fases de instalação e operação do aterro, tendo em vista a relevância ambiental e social deste recurso natural, sob pena da suspensão das atividades.	A partir da concessão da LI
13.	Proteger e conservar a reserva legal da propriedade em seu estado natural. OBS: OS sedimentos provenientes da instalação e operação do aterro não poderão, em hipótese alguma, serem carreados para a referida área.	A partir da concessão da LI.
14.	Apresentar projeto executivo atualizado da Estação de Tratamento de Líquidos Percolados, incluindo memorial de cálculo, detalhamento construtivo das unidades da ETLP e plotagem em mapa, considerando a área total do aterro sanitário.	45 dias a partir da concessão da LI.

Rubrica do Autor



Parecer Único SUPRAM Alto São Francisco Nº: 420499/2007
Processo COPAM Nº: 0098/1993/006/2006

Agosta/2007

As condicionantes de números 3, 4, 9, 19 e 21 (TABELA 3) deverão ser cumpridas quando do início das operações do aterro, conforme aprovado pelo COPAM, quando do julgamento da licença.

TABELA 3: Condicionantes a serem cumpridas quando do início das operações

3.	Apresentar laudo anual, com respectiva ART do profissional responsável, contemplando a estabilidade geotécnica do aterro, conforme especificações detalhadas no item 4.5.3 deste Parecer Técnico.	12 meses após o início das operações do aterro
4.	Elaborar e disponibilizar no empreendimento relatórios "as built" (como construído) com base na supervisão da construção do aterro sanitário.	A partir do início das operações do aterro.
9.	Apresentar à SUPRAM anuência do órgão ambiental competente para intervenção em APP, quando do lançamento do efluente tratado no rio Lambari, oriundo do Sistema de Tratamento de Líquidos Percolados.	A partir do início das operações do aterro.
19.	Implantar próximo à área dos queimadores placas indicativas sinalizadoras da presença de chama, visto que estas são praticamente imperceptíveis durante o dia.	A partir do início das operações do aterro.
21.	Elaborar e disponibilizar no empreendimento um programa de controle de vetores, de forma a manter os índices de ocorrência dentro dos padrões estabelecidos pela vigilância sanitária.	A partir do início das operações do aterro.

As condicionantes de números 6 e 15, transcritas abaixo, serão cumpridas quando da execução do sistema de drenagem de líquidos percolados e da impermeabilização da base do aterro, respectivamente.

TABELA 4: Condicionantes a serem cumpridas quando da execução dos serviços de impermeabilização da base e drenagem de líquidos percolados

6.	Promover o incremento do sistema de drenagem de líquidos percolados na base do aterro (dreno principal e ramificações), através da colocação de tubo de PVC ou similar perfurado visto a elevada permeabilidade do solo. OBS: Apresentar relatório fotográfico 30 dias após a execução deste serviço.	Conforme cronograma apresentado.
15.	Apresentar relatório descritivo-fotográfico no qual contemple as etapas de instalação da manta de PEAD na base do aterro, valas sépticas e lagoas de estabilização, com destaque para os pontos de amarração da manta, obstáculos (ex: drenos de gás) e encontros da base do aterro com taludes laterais.	30 dias após a instalação da manta

Quanto a condicionante nº 8 (TABELA 5), a Prefeitura informou que já executou as estruturas de apoio, porém estas só funcionarão quando a Estação de Tratamento de Líquidos Percolados estiver executada, pois o efluente será direcionado a esta Estação.

TABELA 5: Condicionante nº 8 da LI.

8.	Instalar nas estruturas de apoio do aterro sanitário tais como sanitário(s), pia(s)/lavatório(s), chuveiros porventura existentes, sistema de tratamento de efluentes em conformidade com a legislação ambiental vigente.	A partir da concessão da LI.
----	---	------------------------------

Rubrica do Autor



Parecer Único SUPRAM Alto São Francisco Nº: 420499/2007
Processo COPAM Nº: 0098/1993/006/2006

Agosto/2007

Com relação à condicionante nº 22, de acordo com o informado, a Prefeitura vem realizando treinamento permanente com os funcionários, conforme prevê a lei trabalhista.

TABELA 6: Condicionante nº 22 da LI.

22.	Promover treinamento dos operadores de máquinas e motoristas de caminhões para que façam uso de EPI(s) e andem a baixas velocidades para mitigar a geração de poeira e diminuir a incidência de ruídos na área de influência do empreendimento.	A partir da concessão da LI
-----	---	-----------------------------

Quanto as condicionantes de números 10, 23, 24 e 25, estas não foram cumpridas, porém foram justificadas pela Prefeitura, conforme descrição abaixo.

TABELA 7: Condicionantes ainda não cumpridas da LI, porém justificadas pela Prefeitura.

10.	Definir, através de plotagem em planta, a área a qual deverá ser destinada a estocagem do solo orgânico e do solo escavado, oriundo do decapeamento do terreno e dos cortes necessários à instalação do aterro, respectivamente. Esta área deverá ser protegida por canaletas de drenagem para águas pluviais. OBS: Os solos acima referenciados deverão ser estocados separadamente.	45 dias a partir da concessão da LI
23.	Executar as atividades previstas no Programa de Coleta Seletiva da Prefeitura, de acordo cronograma de atividades apresentado junto às Informações Complementares do processo.	Conforme cronograma apresentado
24.	Promover a coleta diferenciada dos resíduos orgânicos oriundos de sacolões, supermercados, feiras livres e resíduos provenientes da poda de árvores e gramas do município, de forma a viabilizar o funcionamento das instalações de compostagem dentro da área do aterro.	A partir da concessão da LI
25.	Instalar placas indicativas nos pontos de amostragem de recursos hídricos (águas superficiais, subterrâneas e nascente), nas entradas e saídas do sistema de tratamento de líquidos percolados e do sistema de tratamento de efluentes das unidades de apoio. Nas referidas placas deverá constar a identificação da Prefeitura Municipal de Nova Serrana e o nome e/ou número do ponto.	A partir da concessão da LI

A condicionante nº 10, não foi cumprida, porém de acordo com o informado, a área referenciada ficará definida no próximo Relatório de Atividades, o qual deverá ser apresentado à SUPRAM-ASF, num prazo máximo de 30 dias, a partir do julgamento desta solicitação.

A condicionante nº 23 também não foi cumprida, pois segundo o informado pela Prefeitura as atividades previstas no Programa de Coleta Seletiva foram prejudicadas devido à interdição das obras do aterro. Sugere-se que a Prefeitura apresente, num prazo máximo de 30 dias, a partir do julgamento desta solicitação, novo cronograma para a execução das atividades previstas no referido Programa.

Quanto a condicionante nº 24 a Prefeitura justifica o não cumprimento da mesma, também em função da interdição das obras do aterro. Entende-se que a coleta seletiva não prescinde de que as obras do aterro estejam concluídas, porém será sugerida a alteração do prazo desta condicionante, para quando do início das operações do aterro, por considerar o prazo



concedido exíguo para o cumprimento, como também o aspecto social envolvido da condicionante.

No que se refere à condicionante nº 25, a Prefeitura informou que as placas serão instaladas tão logo as obras de instalação do aterro vão sendo concluídas. Sugere-se a prorrogação do prazo para cumprimento desta condicionante, **para quando da conclusão das obras de instalação do aterro.**

CONTROLE PROCESSUAL

Entendemos ser direito do empreendedor requerer a dilação do prazo para cumprimento das condicionantes determinadas pela Licença de Instalação do empreendimento aterro sanitário do Município de Nova Serrana. Entretanto, acreditamos que apenas o órgão que proferiu a decisão com suas condicionantes tem o condão de modificar-lhes o prazo. Assim sendo, e, havendo concordância técnica em relação ao pedido de prorrogação do prazo somos favoráveis ao atendimento do pleito.

CONCLUSÃO

Sugerimos a prorrogação de prazo expressa nos comentários na TABELA 1, considerando as justificativas apresentadas pela Prefeitura, além da interdição das obras do aterro pelo Poder Judiciário local e o fato da Prefeitura vir se esforçando no cumprimento das condicionantes, conforme expresso no presente Parecer Único.

Quanto as condicionantes expressas na TABELA 7, ainda que a Prefeitura não tenha solicitado explicitamente a prorrogação de prazo para o cumprimento das mesmas, foram sugeridos novos prazos, uma vez que aqueles aprovados pelo COPAM ainda não foram cumpridos.

